



# CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 016/2022, DE 28 DE MARÇO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ACRESCIDA DO TERÇO CONSTITUCIONAL E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ACARAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Acaraú, Estado de Ceará, aprovou o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º.** Os Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, gozarão de férias anuais, pelo período de 30 (trinta) dias, remuneradas com o acréscimo de um terço, independente de solicitação, sobre o valor mensal do respectivo subsídio, na forma que dispõe o art. 7º, inc. XVII, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto quando:

**I** - houver exoneração ou afastamento das funções públicas antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Agente Político perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

**II** - Imperiosa necessidade de continuidade do exercício da função pública por 2 (dois) períodos, atestado a necessidade pelo Chefe do Executivo.

**Art. 2º.** As férias de que trata o caput do artigo primeiro desta Lei poderá ser fracionada em até dois períodos.

**Art. 3º.** As férias serão concedidas pelo Prefeito Municipal, após requerimento formal, com data para início e fim, sendo de competência do Chefe do Executivo a nomeação de Agente Político interino, devendo ser regulamentado através de decreto suas competências e atribuições durante o período.

**Art. 4º.** Os Agentes Políticos perceberão, anualmente, o 13º (décimo terceiro) salário, nos termos do art. 7º, inc. VIII, da Constituição Federal, com cálculo incidente sobre o subsídio.

**§1º** - O 13º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício da função pública.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

**§2º** - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

**§3º** - O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

**§4º** - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

**§5º** - Caso haja exoneração ou afastamento das funções públicas do Agente Político, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

**Art. 5º.** As regras contidas nos arts. 67 e 100, da Lei Municipal nº 1.053/2003, aplicam-se aos Agentes Políticos no que couber.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

**Art. 7º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, com efeitos jurídicos aplicados ao exercício financeiro corrente, retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Plenário da Câmara Municipal de Acaraú, aos 28 dias de Março de 2022.

  
**JOSÉ EDILSON ARAÚJO**  
Presidente